

Readaptar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, em serviços leves e internos, sem esforço manual, nos termos do art. 86, da lei nº 94/79:

CVL/SUBSC/CTPM Nº 871 - processo nº 07/03/003.356/2012(SME), **CLAUDIA BARBOSA RODRIGUES DA SILVA**, Merendeira, matrícula 10/227.658-2.

Readaptar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, em serviços leves e internos, sem esforços visuais, nos termos do art. 86, da lei nº 94/79:

CVL/SUBSC/CTPM Nº 872 - processo nº 07/06/001.499/2017(SME), **JORGE SANTOS DE FIGUEIREDO**, Servente, matrícula 10/152.952-8.

Readaptar, pelo prazo de 02 (dois) anos, em serviços leves e internos, sem ortostatismo prolongado, próximo à residência, nos termos do art. 86, da lei nº 94/79:

CVL/SUBSC/CTPM Nº 873 - processo nº 07/005.704/2018(SME), **ROSE MARY DOS SANTOS SILVA**, Merendeira, matrícula 10/245.083-1.

Readaptar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, em serviços fora do contato com produtos químicos, umidade e alimentos, sem esforço com os membros superiores, nos termos do art. 86, da lei nº 94/79:

CVL/SUBSC/CTPM Nº 874 - processo nº 05/400.008/2009(SME), **ROSANGELA VARJÃO DOS SANTOS**, Merendeira, matrícula 10/227.737-4.

**SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
COORDENADORIA TÉCNICA DE PERÍCIAS MÉDICAS
DESPACHOS DA COORDENADORA
EXPEDIENTE DE 11/11/2020**

Indeferir, o pedido da readaptação, formulado nos seguintes processos:

01/703.020/2013(GMRIO), **ALMIR JOSÉ CLAUDINO**, Guarda Municipal, matrícula 30/852.402-7.

07/001.351/2020(SME), **DENISE DA SILVA FONSECA**, Professor de Educação Infantil, matrícula 10/293.448-7.

09/01/000.325/2011(SMS), **GEISA SOBRAL LEITE LAURIANO**, Enfermeiro, matrícula 12/163.735-4.

05/400.266/2015(SME), **MICHELE REGINA RIBEIRO**, Professor II, matrícula 10/222.614-0.

07/05/001.028/2018(SME), **NILMA NÓBREGA SARAIVA**, Agente de Educação Infantil, matrícula 10/249.939-0.

07/07/000.608/2019(SME), **RENATA GONÇALVES FERNANDES**, Professor I, matrícula 10/288.353-6.

09/72/001.311/2019(SMS), **ROSA VIRGÍNIA CARDOSO PINHEIRO**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 10/213.981-4.

07/08/001.131/2020(SME), **MARCIA MARIA VIEIRA DE BRITO**, Agente Educador II, matrícula 10/277.223-4.

**01/951.097/2020 - 01/952.114/2020 - 01/951.614/2020
01/951.435/2020 - 01/959.561/2019 - 01/951.222/2020**

Deferir os pleitos, com fulcro nas disposições consignadas no inciso XIV, do art 6º, da Lei nº 7.713/88, com a redação que lhe deu o art. 47º da Lei nº 8.541/92 e o art. 1º da Lei nº 11.052/2004.

**01/950.827/2020 - 01/951.469/2020 - 05/509.645/2015
01/951.582/2020 - 01/950.959/2020 - 01/952.116/2020
01/952.068/2020 - 01/950.784/2020 - 01/951.586/2020
01/951.993/2020**

Deferir os pleitos, com fulcro nas disposições consignadas no inciso XIV, do art 6º, da Lei nº 7.713/88, com a redação que lhe deu o art. 47º da Lei nº 8.541/92 e o art. 1º da Lei nº 11.052/2004, c/c o art. 30º da Lei nº 9.250/1995, porém de acordo com o Ato Declaratório PGFN nº 05 de 03 de maio de 2016 que fundamentou a Manifestação Técnica PG/PADM/PE/200/2018/PMFSTB de 06/04/2018, não indicaremos validade no Laudo pericial.

01/951.992/2020

Indeferir o pleito de fls. 02, por falta de amparo legal.

01/950.998/2020

Indeferir o pleito de fls. 02, por falta de respaldo legal.

07/006.272/2019

Indeferir o pleito de fls. 02, por falta de respaldo legal.

RETIFICAÇÃO:

**D.O RIO DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020, PÁGINA 08, 1ª COLUNA:
Onde se lê:**

01/950.857/2020 - 01/952.080/2020 - 01/952.044/2020

01/950.791/2020 - 01/951.292/2020 - 01/952.962/2020

Deferir os pleitos, com fulcro nas disposições consignadas no inciso XIV, do art 6º, da Lei nº 7.713/88, com a redação que lhe deu o art. 47º da Lei nº 8.541/92 e o art. 1º da Lei nº 11.052/2004, c/c o art. 30º da Lei nº 9.250/1995, porém de acordo com o Ato Declaratório PGFN nº 05 de 03 de maio de 2016 que fundamentou a Manifestação Técnica PG/PADM/PE/200/2018/PMFSTB de 06/04/2018, não indicaremos validade no Laudo pericial.

Leia-se:

01/952.080/2020 - 01/952.044/2020

01/950.791/2020 - 01/951.292/2020 - 01/952.962/2020

Deferir os pleitos, com fulcro nas disposições consignadas no inciso XIV, do art 6º, da Lei nº 7.713/88, com a redação que lhe deu o art. 47º da Lei nº 8.541/92 e o art. 1º da Lei nº 11.052/2004, c/c o art. 30º da Lei nº 9.250/1995, porém de acordo com o Ato Declaratório PGFN nº 05 de 03 de maio de 2016 que fundamentou a Manifestação Técnica PG/PADM/PE/200/2018/PMFSTB de 06/04/2018, não indicaremos validade no Laudo pericial.

**SUBSECRETARIA DE CORREGEDORIA E INTEGRIDADE
DESPACHO TÉCNICO CV/SUBCI Nº 002/2020
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020**

DECISÃO da Subsecretária de Corregedoria e Integridade da Secretaria Municipal da Casa Civil - Processo Administrativo de Responsabilização - PAR CGM nº 02/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO nº 13/000.348/2019 (PAR CGM nº 02/2019). Apuração de Responsabilidade Administrativa, com base na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto Rio nº 46.195, de 05 de julho de 2019 e demais legislações aplicáveis. JULGAMENTO pelo Reconhecimento de Responsabilidade Administrativa, com culpabilidade da empresa ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A - CNPJ/MF nº 17.262.213/0001-94, aplicando-se as sanções administrativas de MULTA e PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE DECISÃO CONDENATÓRIA, e sobre aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.

A SUBSECRETÁRIA DE CORREGEDORIA E INTEGRIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 14 e 15 do Decreto Rio nº 46.195, de 05 de julho de 2019, ADOTA como fundamento deste ato, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo de Responsabilização nº 02/2019 e na Manifestação jurídica da Doutra Procuradoria Administrativa, de 09/11/2020, constante de fls. 354 e 355, prolata a seguinte DECISÃO:

I - Pela aplicação à ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A - CNPJ/MF nº 17.262.213/0001-94, nos termos do art. 6º, da Lei Federal nº 12.846/2013 e do art. 42, do Decreto Rio nº 46.195/2019, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro, previstos nos incisos I e II e alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso IV, do art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013 e nos incisos I e II e alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso IV, do art. 3º, do Decreto Rio nº 46.195/2019 das seguintes sanções:

I.a) **MULTA no valor de R\$ 38.545.000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos e quarenta e cinco mil reais)**, para pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente decisão, referente a este Processo Administrativo de Responsabilização de Colaboradores Externos - Pessoas Jurídicas - PAR CGM nº 02/2019, conforme art. 50 do Decreto Rio nº 46.195/2019;

I.b) **PUBLICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DESTA DECISÃO CONDENATÓRIA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da presente decisão, referente a este Processo Administrativo de Responsabilização de Colaboradores Externos - Pessoas Jurídicas - PAR CGM nº 02/2019, às expensas da referida pessoa jurídica, cumulativamente, nos seguintes meios: a) Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro; b) Em jornal de grande circulação no Rio de Janeiro - RJ; c) Em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 30 (trinta) dias e d) no sítio eletrônico da referida pessoa jurídica, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio;

II - **Sobre aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, considerando-se que essa penalidade foi aplicada pela Resolução SMIHC nº 23, de 03 de setembro de 2020, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação - SMIHC, deixo de analisar, neste momento, a aplicação da referida sanção para evitar a duplicidade punitiva, relacionadas à sanções jurídicas com a mesma natureza sancionatória.

III - O procedimento para a reparação do valor relativo ao dano causado, decorrentes das irregularidades comprovadas na execução das obras de implantação do Transcarioca - Corredor T5 - Etapa 1 - Corredor Exclusivo de BRT entre a Barra da Tijuca e a Penha, deverá ser

realizado pela empresa junto à Secretaria Municipal da Infraestrutura, Habitação e Conservação - SMIHC, conforme processo administrativo nº 06/000.055/2019.

IV - A Subsecretaria de Corregedoria e Integridade da Secretaria Municipal da Casa Civil, reserva-se o direito de reabertura da instrução processual do presente Processo Administrativo de Responsabilização de Colaboradores Externos - Pessoas Jurídicas - PAR CGM nº 02/2019, na hipótese de ocorrência de novos fatos, relacionados a Atos Improbos, relacionados à Lei Federal nº 12.846/2013 e Decreto Rio nº 46.195/2019 e demais legislações aplicáveis, que porventura cheguem ao conhecimento da Administração Municipal.

Em 11 de novembro de 2020,
MÁRCIA ANDRÉA DOS SANTOS PERES

**SUBSECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 11/11/2020**

PROCESSO 01/002.628/2017 - APROVO AS RESSALVAS ACATADAS da prestação de contas do Contrato de Gestão SMEL nº 015/2015 - Competência: Dezembro/2016.

PROCESSO 01/002.629/2017 - APROVO AS RESSALVAS ACATADAS da prestação de contas do Contrato de Gestão SMEL nº 015/2015 - Competência: Janeiro/2017.

PROCESSO 01/860.211/2018 - APROVO AS RESSALVAS ACATADAS da prestação de contas do Contrato de Gestão SMEL nº 015/2015 - Competência: Setembro/2017.

PROCESSO 01/860.365/2018 - APROVO AS RESSALVAS ACATADAS da prestação de contas do Contrato de Gestão SMEL nº 015/2015 - Competência: Janeiro/2018.

PROCESSO 01/860.428/2018 - APROVO AS RESSALVAS ACATADAS da prestação de contas do Contrato de Gestão SMEL nº 015/2015 - Competência: Fevereiro/2018.

PROCESSO 01/860.452/2018 - APROVO AS RESSALVAS ACATADAS da prestação de contas do Contrato de Gestão SMEL nº 015/2015 - Competência: Março/2018.

PROCESSO 01/860.529/2018 - APROVO AS RESSALVAS ACATADAS da prestação de contas do Contrato de Gestão SMEL nº 015/2015 - Competência: Julho/2018.

PROCESSO 01/860.469/2019 - APROVO AS RESSALVAS ACATADAS da prestação de contas do Contrato de Gestão SMEL nº 015/2015 - Competência: Julho/2019.

PROCESSO 01/860.100/2020 - APROVO AS RESSALVAS ACATADAS da prestação de contas do Contrato de Gestão SMEL nº 015/2015 - Competência: Outubro/2019.

PROCESSO 01/860.106/2020 - APROVO AS RESSALVAS ACATADAS da prestação de contas do Contrato de Gestão SMEL nº 015/2015 - Competência: Novembro/2019.

PROCESSO 01/860.168/2020 - APROVO AS RESSALVAS ACATADAS da prestação de contas do Contrato de Gestão CVL/SUBEL nº 012/2018 - Competência: Agosto/2019.

PROCESSO 01/860.169/2020 - APROVO AS RESSALVAS ACATADAS da prestação de contas do Contrato de Gestão CVL/SUBEL nº 012/2018 - Competência: Setembro/2019.

PROCESSO 01/860.170/2020 - APROVO AS RESSALVAS ACATADAS da prestação de contas do Contrato de Gestão CVL/SUBEL nº 012/2018 - Competência: Outubro/2019.

PROCESSO 01/860.519/2020 - APROVO AS RESSALVAS ACATADAS da prestação de contas do Contrato de Gestão CVL/SUBEL nº 012/2018 - Competência: Maio/2020.

PROCESSO 01/860.596/2020 - APROVO COM RESSALVAS a prestação de contas do Contrato de Gestão CVL/SUBEL nº 001/2017 - Competência: Setembro/2020.

PROCESSO 01/860.609/2020 - APROVO COM RESSALVAS a prestação de contas do Contrato de Gestão CVL/SUBEL nº 007/2017 - Competência: Agosto/2020.

**SUBSECRETARIA DE BEM ESTAR ANIMAL
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
RETIFICAÇÃO
EXPEDIENTE DE 27/10/2020**

PROCESSO: 01/840.404/2020 - Anexo 1 - TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO
Onde se lê: Mat. 60/296.216-5
Leia-se: Mat. 60/297.925-0
Republicado por ter saído com incorreções no DO Rio nº 146 de 15/09/20, p.4, 1ª coluna.